GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024

OBJETO: Chamada pública para contratação de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaranésia/MG, conforme especificações constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

Prazo para entrega dos envelopes: O prazo de entrega dos envelopes será do dia 12/03/2024 ao dia 20/03/2024, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo os mesmos serem protocolados na Divisão de Licitação, Compras e Material, localizada no Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos, na Rua Santa Bárbara, nº. 84, no Centro em Guaranésia/MG.

Sessão pública para abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes será no dia 25/03/2024 às 9 horas.

Demais prazos e datas relevantes conforme disposto no Edital.

Site para download do Edital:
http://www.prefguaranesia.mg.gov.br/adm2017/editais-em-andamento/

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Guaranésia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de Chamada Pública nº 001/2024, selecionará Organizações Formais, exclusivamente Cooperativas, de Agricultores e Agricultoras Familiares, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais";

2.2. Lei n° 11.947, de 16/06/2009 "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências";

2.3. Lei n° 14.133, de 01/04/2021 "Regulamento, Lei de Licitações e Contratos Administrativos"; cujas disposições serão aplicadas somente para reger os contratos administrativos decorrentes desta Chamada Pública;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE";

2.5. Resolução CD/FNDE n° 20, de 02 de dezembro de 2020 "Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE";

2.6. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 "Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE".

3. DO OBJETO

3.1. Chamada pública para contratação de organizações formais, exclusivamente cooperativas, de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos.

3.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I) e todos os seus anexos, assim como todas as especificações ali contidas.

3.3. Especificação dos itens a serem adquiridos e estimativa de preços conforme Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.

3.4. Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o

presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

4.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024, mediante a devida previsão financeira:

Ficha	***Elemento/Dotação***
324 - Manutenção Atividades Ensino Especial - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.367.0461.2.058 3.3.90.30.07
282 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 3.3.90.30.07
299 - Manutenção Ativ.do Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.07
287 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 3.3.90.30.07
295 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.07

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, exclusivamente Cooperativas, detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF jurídica (DAP jurídica) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar jurídico (CAF jurídico) sendo apenas uma DAP/CAF jurídica por ano por entidade executora, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria MDA nº 21, de 27/03/2014, alterada pela Portaria MDA nº 33, de 30/04/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a saber:

a) Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em (art. 35, caput, Resolução CD/FNDE 06/2020):

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos das regiões geográficas imediatas,
- Grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias,
- Grupo de projetos do estado, e
- Grupo de projetos do país;

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF’s Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica (art. 35, § 2º, Resolução CD/FNDE 06/2020);

c) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35, § 3º, incisos de I a IV, Resolução CD/FNDE 06/2020):

- grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobreo do estado e do país;
- grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.2. Para ordenar a lista de prioridades em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35, § 4º, Resolução CD/FNDE 06/2020):

6.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes (art. 35, § 4º, inciso I, Resolução CD/FNDE 06/2020):

6.4 Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na DAP/CAF jurídica (art. 35, § 4º, inciso I, alínea a, Resolução CD/FNDE 06/2020);

6.5. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados (art. 35, § 4º, inciso I, alínea b, Resolução CD/FNDE 06/2020);

6.6. Em seguida, os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (art. 35, § 4º, inciso II, Resolução CD/FNDE 06/2020);

6.7. Em seguida, no caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica (art. 35, § 4º, inciso III, alínea a, Resolução CD/FNDE 06/2020);

6.8. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (art. 35, § 4º, inciso III, alínea b, Resolução CD/FNDE 06/2020). Para que possam participar do consenso entre as partes, as proponentes devem ter representantes presentes na sessão pública. As proponentes sem representação no momento da sessão pública serão consideradas abdicantes da participação na decisão entre sorteio ou divisão.

6.9. Será publicada a lista de seleção geral e seleção por região. Caso a cooperativa selecionada em 1º lugar conforme ordem de prioridade não atenda todo o quantitativo presente no Edital por região conforme definido em seu projeto de venda, serão convocados os próximos colocados até que se atenda o montante total previsto no Edital conforme cada região.

7. DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Será a apresentação de documentação que comprove habilitação; bem como apresentação de Projeto de Vendae demais documentos necessários descritos neste Edital.
7.2. Todas as informações referentes ao processo de aquisição serão devidamente publicadas nos Diários Oficiais conforme preconiza o art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
7.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020 no seu art. 30 § 7º, onde citamos "a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos", conforme cronograma apresentado neste instrumento.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, deverá ser protocolados na Divisão de Licitação, Compras e Material, localizada no Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos, na Rua Santa Bárbara, nº. 84, no Centro em Guaranésia/MG ou enviada pelos Correios em um único envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:

8.2. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise.
8.3. Cada Organização Formal (cooperativa) somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade de produção agropecuária.
8.4. Estarão aptas a assinar contrato com a Administração Pública para a execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as Organizações Formais que demonstrarem se encontrar em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

9.1. HABILITAÇÃO

9.1.1. **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI – Comprovante de residência.

9.1.2. **GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI – Comprovante de residência.

9.1.3. GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

9.2 - PROJETO DE VENDA

9.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.nº 4, de 02 de abril de 2015).

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no quadro de avisos do Município e no portal do Município na internet em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. No horário e endereço fixado no preâmbulo deste Edital, a dará início à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

11. DA PRIORIDADE DAS PROPOSTAS, DA LISTA DE SELECIONADOS CONFORME PRIORIDADE E DO RESULTADO

11.1. A Comissão verificará a documentação de habilitação e os projetos de venda apresentados, descredenciando desde logo aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que tiverem amostras reprovadas, em casos de vícios insanáveis ou quando não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

11.2. A ordenação por prioridade das Organizações Formais ocorrerá por item/produto por cada região presente neste Chamamento, conforme critérios de prioridades dispostos na Lei nº 11.947/2009, no § 4°, do artigo 35, da Resolução FNDE nº 06/2020 e no item “DA ORDEM DE PRIORIDADE” deste Edital.

11.3. Após todas as análises da Comissão, nos termos do Edital, o resultado final e a lista de seleção conforme prioridade das Organizações Formais credenciadas, serão publicados nos Diários Oficiais.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão designada e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para este chamamento público. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

12.2. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos do item 11.

12.3. Aberto o envelope, os documentos serão rubricados pela comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato. Após aberto os envelopes e realizados todos os trâmites, a sessão será encerrada.

12.4. Posteriormente e em reunião com ata a ser lavrada, a comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem as exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário, conforme o disposto neste Edital.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação

e classificação.

12.6. A comissão divulgará os resultados em publicação nos Diários Oficiais.

12.7. A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes conforme critérios descritos neste Edital, em consonância com o preconizado na Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os atos praticados pela Comissão no presente chamamento público poderão ser impugnados pelos proponentes mediante a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação do ato, conforme o caso.

13.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

13.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

13.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decidido os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

13.6. É facultado à Comissão no curso do procedimento sanar falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal, obedecendo a legislação pertinente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

14.1. As proponentes selecionadas conforme ordem de prioridade e demais proponentes que complementarem o quantitativo demandado, para cada item por Região terão suas propostas adjudicadas pela Comissão e homologadas pela autoridade do município, a depender do valor global da proposta.

14.2. Os despachos de adjudicação e de homologação serão incluídos em processo administrativo próprio.

15. DOS MOLDES PRECONIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o limite individual de venda do agricultor familiar para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Familiar/ano/Entidade Executora, e deverá obedecer às seguintes regras:

I. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Individual ou Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs individuais ou familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R$ 40.000,00).

II. Cabe às Cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados.

15.2. Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência atpé 31/12/2024, nos moldes do art. 95da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado conforme disposto na mesma norma legal, por se tratar de fornecimento de produtos.

15.3. Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) serão formalizados com os classificados até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

15.4. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações credenciadas remanescentes, na ordem de classificação e celebração do Contrato com a administração pública. Nestes casos poderá ser prorrogado conforme citado acima.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

16.1. O contrato terá vigência atpé 31/12/2024, a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do instrumento nos Diários Oficiais.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, observados os demais requisitos elencados em lei vigente, até o limite previsto na Lei nº. 14.133/2021.

16.3. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

16.4. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) Contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação aplicável.

16.5. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.6. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

16.7. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação de valores contratados é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda, ou seja, preços inexequíveis. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.8. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado, fruto do chamamento público. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo próprio para aplicação das sanções cabíveis.

16.9. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será

contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

17. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

17.1. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme cronogramas anexos a este isntrumento durante o período de vigência do contrato.

17.2. A entrega deverá ser feita nas datas estabelecidas no cronograma, nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no Anexo IV, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

17.3. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

17.4. Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data doinício da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

17.5. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos.

17.6. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias no ato da entrega e no interior das unidades recebedoras, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

18. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.

18.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.

18.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção dos ovos, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para seu acondicionamento.

18.5. Nos termos da Resolução FNDE nº. 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFsfamiliares) inscritos na DAP/CAF jurídica);

III. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal (cooperativa) corresponderá no máximo a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados.

19.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: .....
AGÊNCIA: .....
CONTA CORRENTE: .....
LOCALIDADE: .....

19.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e aquantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

19.4. Na decorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

19.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útilsubsequente.

19.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

19.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

19.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

19.9. Em obediência à Instrução Normativa RFB n° 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN n°1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

19.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa,a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente,

sempre que couber.

19.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

20. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante.

20.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

20.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

20.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

20.5. O fornecimento dos materiais deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da Unidade Requisitante.

20.6. O objeto da Chamada Pública será recebido pela Unidade Requisitante nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos alimentos, nem a ética profissional pela execução.

20.8. O fornecimento dos materiais sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

20.9. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à CONTRATADA o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento do fornecimento ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

20.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega dos materiais, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei nº. 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

21.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.

21.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à cooperativa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela

estabelecidos.

21.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

21.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

21.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamenteo fornecimento, se for o caso.

21.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicaçãoa ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.

21.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

21.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

21.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

21.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

21.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, mediante requisição da Unidade Requisitante.

21.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

21.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

21.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.

Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

21.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

21.2.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

21.2.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

21.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2.9. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos

materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos:

- Advertência;
- Multa, nos seguintes percentuais:
- Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória de até 7% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
- Multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamentesubsequentes à sua aplicação.

22.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.

22.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.

22.5. Na aplicação da advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

22.6. Na aplicação da penalidade de Multa, de Impedimento de licitar e contratar, e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. No caso de aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 166 da Lei nº. 14.133/2021.

22.8. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos

termos do art. 167 da Lei 14.133/2021.

22.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

22.10. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

22.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

23.1. Este edital apenas poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública para abertura dos envelopes.

23.3. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

23.4. Após a publicação do julgamento/resultado referente ao credenciamento, nos Diários Oficiais, o interessado poderá interpor recurso no prazo disposto em Edital. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo disposto em Edital.

23.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. As razões de impugnação ao Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Setor de Protocolos, na Divisão de Licitação, Compras e Material, localizada no Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos, na Rua Santa Bárbara, nº. 84, no Centro em Guaranésia/MG, ou enviadas via e-mail para licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br. No caso de envio por e-mail é dever do consultente ligar para (35) 3555-2245 para confirmar o recebimento de e-mail.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

24.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Guaranésia/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

24.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guaranésia/MG.

24.5. A participação do interessado neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.6. A homologação do resultado deste procedimento não implicará em direito ao fornecimento.

24.7. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão.

24.8. Constituem Anexos deste Edital, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Projeto de Venda;

Anexo III - Locais de entrega;

Anexo IV - Declaração de produção – Grupo Formal;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI - Cronogramas de Entrega.

Guaranésia, 06 de março de 2024

Bruna Aparecida da Silva
Encarregada de Editais e Publicações dos Processos Licitatórios

Antônio César Lopes
Secretário Municipal de Administração

Anexo I - Termo de Referência e Orçamento Estimado

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. Chamada pública para contratação de organizações formais, exclusivamente cooperativas, de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos.

2.2. Este anexo integra o Edital, como se nele estivesse transcrito, e todos os seus anexos, assim como todas asespecificações ali contidas.

2.3. Especificação dos itens a serem adquiridos e estimativa de preços conforme Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.

2.4. Trata-se de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

2.5. Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;

3.2. Lei n° 11.947, de 16/06/2009 “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”;

3.3. Lei n° 14.133, de 01/04/2021 “Regulamento, Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; cujas disposições serão aplicadas somente para reger os contratos administrativos decorrentes desta Chamada Pública;

3.4. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;

3.5. Resolução CD/FNDE n° 20, de 02 de dezembro de 2020 “Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 demaio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;

3.6. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 “Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 demaio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

3.7. Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 “Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)”.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

Especificações de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar local, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 11.947 de 2009, Resolução 26 de 2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC 04/2015 e sessão II da Resolução 06 de 08 de Maio de 2020 para compor a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas e creches municipais de Guaranésia/MG.

Os Agricultores que irão vender os seus produtos para a Merenda Escolar Municipal, deverão estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

Os produtos hortículas devem atender aos Requisitos Mínimos e Tolerâncias de acordo com a Instrução Normativa nº 69 de 06 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sendo:

Art. 5º Os produtos hortículas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada e especificidade da espécie:
I – Inteiros;
II – Limpos
III – Firmes;
IV – Isento de pragas visíveis a olho nu;
V – Fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial;
VI – Isentos de odores estranhos;
VII – não se apresentarem excessivamente maduros ou passados;
VIII – isentos de danos profundos;
IX – Isentos de podridões;
X – Não se apresentarem desidratados ou murchos;
XI – Não se apresentarem congelados: e
XII – isentos de distúrbios fisiológicos

O Produtor deverá seguir a o cronograma de entrega, bem como as especificações de cada produto.

Especificações de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e preços coletados em pesquisa de mercado:

Item	Descrição	Unidade	Qtdade. Anual	Preço Unitário
01	**Abobrinha verde/ italiana**: Abobrinha verde, de primeira qualidade, in natura, espécie italiana. Fresca (colheita recente), limpa firme (não murcho) e pesada, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Tamanho pequeno, com comprimento **de 150 a 200mm e diâmetro entre 40 e 70mm** .Em bom estado (sem manchas,não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo);isentos de	Kg	612	5,83

	contusões e lesões ,de umidade exterior anormal,de cheiro e / ou sabor anormais ,de insetos ,bolores,e /ou parasitas,bem como de danos por estes provocados .			
02	**Alface Extra**: serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Tamanho e coloração uniformes, firmes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Pés	993	2,69
03	**Banana Prata:** Fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	9240	6,28
04	**Beterraba**: De primeira qualidade, fresca ,compacta e firme isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho ,coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida ,devidamente acondicionada para o transporte.	Kg	511	5,15
05	**Brócolis:** boa qualidade, boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, serem frescos, colhidos na madrugada e abrigados dos raios solares; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes.	Unid.	459	6,19
06	**Cebolinha:** Parte verde da hortaliça, sem defeitos ,com folhas verdes ,sem traços de descoloração ,turgescentes ,intactas, firmes e bem desenvolvidas ,estarem frescas ,não apresentar sujidades e terra aderente ,unidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	maço	1.245	2,88
07	**Cenoura:** Produto fresco e com grau de maturação intermediaria. Apresentar odor agradável, consistência firme. Não apresentar perfurações, machucados. Devidamente acondicionadas para o transporte e entrega sem danos físicos e sanitários.	Kg	1.064	5,58
08	**Chicória:** Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade sem defeitos com folhas verdes hidratadas, sem traços de descoloração turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Serem frescas totalmente livres de sujidades e parasitas.	pés	539	2,96

09	**Chuchu:** de boa qualidade, fresco,compacto e firme ,sem defeitos sérios (rachaduras,e cortes),apresentando tamanho ,cor e conformação uniforme ,devendo ser bem desenvolvido.Deverá apresentar grau de maturação tal quer permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato .Deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para o transporte .	Kg	574	5,69
10	**Couve (folha tipo manteiga)**: tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso livre de sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. . De colheita recente , livre de resíduos de fertilizantes.	Maço	637	3,87
11	**Feijão Tipo Carioquinha:** Grupo 1, feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. De tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasita, grãos ou pedaços variados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, amassados e isento de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. O produto deve estar acondicionado **em sacos plásticos transparentes, isento de sujidade, não violados, resistentes em embalagem de 1 kg.**	Kg	2.911	9,15
12	**Laranja:** Frutos de tamanho médio e uniforme. De boa qualidade. Não estarem danificadas, não conter sujidade.	Kg	1.360	4,22
13	**Limão:** Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos sãos, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	372	5,05
14	**Mamão Papaia/ Formosa:** Íntegros, de 1ª qualidade, devendo se apresentar fresco. Não estarem danificadas por quaisquer lesões, não conter sujidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Kg	620	9,08
15	**Mandioca Cascada:** De 1ª qualidade. Com **cozimento garantido**. O tubérculo deve ter o aspecto alongado,	Kg	350	4,68

	cheiro e sabor próprio, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.			
16	**Ovos:** De casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, em conformidade com a legislação vigente e apresentar cópia do alvará sanitário Municipal, SIM. Embalados em bandejas com 12 unidades, com rótulo e prazo de validade.	dz	2.931	10,23
17	**Pepino:** de 1ª qualidade fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvidos, estando livres de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física / mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária.	Kg	263	5,89
18	**Repolho:** Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas íntegras e presas, de boa qualidade, sem partes apodrecidas. Apresentarem grau de evolução completa do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	364	4,30
19	**Salsa:** Parte verde das hortaliças sem defeitos ,com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes ,intactas, firmes e bem desenvolvidas ,estarem frescas não apresentar sujidades e terra aderente ,unidade externa anormal,odor e sabor estranhos .	maço	1.245	2,81
20	**Tomate:** Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, apresentar grau de maturação tal que permita a suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estar isento de parasitas ou larvas.	Kg	1.977	8,60

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo II - Projeto De Venda

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2023			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº. da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº. da Agência			11.Nº. da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº. 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município

<table>
<tr><td colspan="3">Endereço</td><td>Fone</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome do Representante Legal</td><td colspan="2">CPF</td></tr>
<tr><td colspan="4">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td>Local e Data:</td><td>Assinatura do Fornecedor Individual</td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
</table>

Anexo III – **Locais De Entrega**

- Escola Municipal Dom Inácio João Dal Monte: Rua Dr. Alberto Jose Alves, 285 – centro
- Escola Municipal Olavo Vilas Boas: Rua Bartolomeu Lauria, 60 – Bairro Pássaro da Ilha
- Escola Municipal Carvalho Brito: Praça Dr. Getúlio Vargas,21 - centro
- Cemei Tereza Cristina Faiad Minchillo: Av Francisco Pinheiro, 281 – Cohab IV
- Creche Clarinda de Jesus Ferreira: Rua Nicolau Ciuffi, 91 - Cohab II
- Creche Municipal Eunice Silva: Rua Dr. Ary Monteiro Dias, 85
- Creche Municipal Serafina Eulália: Av Francisco Pinheiro, 281 – Cohab IV
- Cemei Carolina de Paula Pereira: Av Francisco Pinheiro, 281 – Cohab IV
- APAE de Guaranésia: Rua Angelo Panissa – 80 – Bairro Pássaro da Ilha.

Anexo IV - Declaração De Produção - Grupo Formal

A Cooperativa_____, DAP/CAF Jurídica nº_____, CNPJ nº _____, sediada em_____, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº _____/___, são produzidos pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

,_____de_____de 20_____.

_____

Representante legal da
CooperativaCPF:

Anexo V – Minuta Contratual

Contrato nº. _____/2024
Chamada Pública nº. 001/2024
Processo nº. 005/2024

Contrato de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaranésia/MG e a .....

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49; e, do outro lado, a empresa/agricultor/grupo ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ....., representada pelo(a) senhor(a) ....., ..., ..., ..., residente e domiciliado(a) na ....., ..., portador(a) do RG n.° ..... SSP ..., e do CPF n.° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes condições:

1. <u>DO OBJETO</u>.

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a chamada pública de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaranésia/MG, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento e na Chamada Pública nº. 001/2024.

1.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, conforme descriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtdade. Anual	Preço Unitário

01	**Abobrinha verde/ italiana**: Abobrinha verde, de primeira qualidade, in natura, espécie italiana. Fresca (colheita recente), limpa firme (não murcho) e pesada, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Tamanho pequeno, com comprimento **de 150 a 200mm e diâmetro entre 40 e 70mm** .Em bom estado (sem manchas,não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo);isentos de contusões e lesões ,de umidade exterior anormal,de cheiro e / ou sabor anormais ,de insetos ,bolores,e /ou parasitas,bem como de danos por estes provocados .	Kg	612	5,83
02	**Alface Extra**: serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Tamanho e coloração uniformes, firmes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Pés	993	2,69
03	**Banana Prata:** Fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	9240	6,28
04	**Beterraba**: De primeira qualidade, fresca ,compacta e firme isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho ,coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida ,devidamente acondicionada para o transporte.	Kg	511	5,15
05	**Brócolis:** boa qualidade, boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, serem frescos, colhidos na madrugada e abrigados dos raios solares; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes.	Unid.	459	6,19
06	**Cebolinha:** Parte verde da hortaliça, sem defeitos ,com folhas verdes ,sem traços de descoloração ,turgescentes ,intactas, firmes e bem desenvolvidas ,estarem frescas ,não apresentar sujidades e terra aderente ,unidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	maço	1.245	2,88
07	**Cenoura:** Produto fresco e com grau de maturação intermediaria. Apresentar odor agradável, consistência firme. Não apresentar perfurações, machucados. Devidamente acondicionadas para o transporte e entrega sem danos físicos e sanitários.	Kg	1.064	5,58
08	**Chicória:** Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade sem defeitos com folhas verdes hidratadas, sem traços de descoloração turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Serem frescas totalmente livres de sujidades e parasitas.	pés	539	2,96
09	**Chuchu:** de boa qualidade, fresco,compacto e firme ,sem defeitos sérios (rachaduras,e cortes),apresentando tamanho ,cor e conformação uniforme ,devendo ser bem desenvolvido.Deverá apresentar grau de maturação tal quer permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato .Deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para o transporte .	Kg	574	5,69
10	**Couve (folha tipo manteiga)**: tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso livre de sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	Maço	637	3,87

	transportes. . De colheita recente , livre de resíduos de fertilizantes.			
11	**Feijão Tipo Carioquinha:** Grupo 1, feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. De tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasita, grãos ou pedaços variados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, amassados e isento de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. O produto deve estar acondicionado **em sacos plásticos transparentes, isento de sujidade, não violados, resistentes em embalagem de 1 kg.**	Kg	2.911	9,15
12	**Laranja:** Frutos de tamanho médio e uniforme. De boa qualidade. Não estarem danificadas, não conter sujidade.	Kg	1.360	4,22
13	**Limão:** Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos sãos, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	372	5,05
14	**Mamão Papaia/ Formosa:** Íntegros, de 1ª qualidade, devendo se apresentar fresco. Não estarem danificadas por quaisquer lesões, não conter sujidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Kg	620	9,08
15	**Mandioca Cascada:** De 1ª qualidade. Com **cozimento garantido**. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	Kg	350	4,68
16	**Ovos:** De casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, em conformidade com a legislação vigente e apresentar cópia do alvará sanitário Municipal, SIM. Embalados em bandejas com 12 unidades, com rótulo e prazo de validade.	dz	2.931	10,23
17	**Pepino:** de 1ª qualidade fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvidos, estando livres de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física / mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária.	Kg	263	5,89
18	**Repolho:** Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas íntegras e presas, de boa qualidade, sem partes apodrecidas. Apresentarem grau de evolução completa do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	364	4,30
19	**Salsa:** Parte verde das hortaliças sem defeitos ,com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes ,intactas, firmes e bem desenvolvidas ,estarem frescas não apresentar sujidades e terra aderente ,unidade externa anormal,odor e sabor estranhos .	maço	1.245	2,81
20	**Tomate:** Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In	Kg	1.977	8,60

	Natura" ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, apresentar grau de maturação tal que permita a suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estar isento de parasitas ou larvas.			

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Guaranésia/MG.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme descriminado acima e de acordo com as entregas realizadas semanalmente, em cumprimento aos cronogramas emitidos pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetivado somente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O presente instrumento poderá sofrer as alterações necessárias, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº.

2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n°. 14.133/21.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***

324 - Manutenção Atividades Ensino Especial - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.367.0461.2.058 3.3.90.30.07
282 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 3.3.90.30.07
299 - Manutenção Ativ.do Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.07
287 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 3.3.90.30.07
295 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.07

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 137 ao art. 139 da Lei nº. 14.133/21.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. de nº. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os limites e as vedações legais.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Local e Data

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Antônio César Lopes
Secretário Municipal de Administração

Antônio da Silva Laudade
Secretário Municipal de Educação

Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo VI – Cronogramas de entrega

	Cronograma de entrega da agricultura familiar 1º Semestre 2024																							
	Alimentos		Março			Abril					Maio				Junho				Julho					
Ítem	Datas	Unidade	11	18	25	1	8	15	22	29	6	13	20	27	3	10	17	24	1	8	15	22	29	Total
1	Abobrinha italiana	Kg	9	9	9	40	9	9	40	9	9	9	40	0	9	40	9	9	40	9	9	0	9	326
2	Alface	Pés	75	0	75	0	0	0	75	0	0	75	0	0	75	0	0	75	0	0	9	0	0	459
3	Brócolis	unidade	0	0	0	0	73	0	0	0	75	0	0	0	0	73	0	0	0	73	0	0	0	294
4	Beterraba	kg	38	0	0	0	0	38	0	0	5	38	5	0	5	38	5	5	38	5	0	5	38	263
5	Couve	Maço	70	0	0	0	70	0	0	0	70	0	0	0	0	0	70	0	0	0	7	0	0	287
6	Chicória	Pés	0	0	0	65	0	0	0	65	0	0	0	65	0	0	0	0	65	0	0	0	7	267
7	Chuchu	Kg	9	38	9	9	9	9	9	38	9	9	38	9	9	9	38	9	9	9	9	9	9	305
8	Cenoura	kg	37	37	37	37	37	37	37	11	37	11	37	11	37	11	37	37	11	37	11	11	37	595
9	Cebolinha	mç	37	37	0	37	37	37	37	37	37	37	37	0	37	37	37	37	37	37	6	6	6	610
10	Mandioca	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0	140
11	Pepino	Kg	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	35	0	0	0	0	6	111
12	Repolho	Kg	0	48	0	0	0	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	152
13	Salsa	mç	37	37	0	37	37	37	37	37	37	37	37	0	37	37	37	37	37	37	6	6	6	610
14	Tomate	kg	65	65	65	65	65	65	65	65	0	65	0	65	65	0	65	65	65	65	9	9	65	1058
15	Banana	kg	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	60	60	60	4680
16	Limão	kg	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	62	186
17	Laranja	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	Mamão Formosa/ Papaia	kg	0	155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0	0	0	0	0	310
19	Feijão	kg	84	84	42	84	84	84	84	84	84	84	84	42	84	84	84	84	84	84	13	13	13	1467
20	ovos	dz	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	16	16	16	82	1524

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

	Cronograma de entrega da agricultura familiar 2º Semestre de 2024																					
	Alimentos /		Agosto				Setembro					Outubro				Novembro				Dezembro		
Ítem	Datas	Unidade	5	12	19	26	2	9	17	23	30	7	14	21	28	4	11	18	25	2	9	Total
1	Abobrinha italiana	kg	9	40	9	9	9	9	40	9	9	9	40	9	9	9	40	9	9	9	0	286
2	Alface	Pés	75	0	0	75	0	0	75	75	0	9	0	0	75	0	0	0	75	75	0	534
3	Brócolis	unidade	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	55	0	0	0	165
4	Beterraba	kg	5	38	5	0	38	0	0	38	0	5	0	38	0	0	38	0	5	0	38	248
5	Couve	mç	0	70	0	0	70	0	0	0	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	70	350
6	Chicória	Pés	0	0	68	0	0	68	0	0	0	0	68	0	0	0	68	0	0	0	0	272
7	Chuchu	kg	38	9	9	9	9	38	9	9	9	9	9	9	38	9	0	38	9	0	9	269
8	Cenoura	kg	37	11	37	37	37	11	37	11	37	11	11	11	37	37	11	37	37	11	11	469
9	Cebolinha	mç	37	37	37	37	37	37	37	37	37	6	37	37	37	37	37	37	37	37	0	635
10	Mandioca	kg	0	0	0	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	210
11	Pepino	kg	0	38	0	0	0	38	0	0	0	0	0	38	0	0	0	0	38	0	0	152
12	Repolho	kg	0	0	53	0	0	0	0	53	0	0	0	53	0	0	0	0	53	0	0	212
13	Salsa	mç	37	37	37	37	37	37	37	37	37	6	37	37	37	37	37	37	37	37	0	635
14	Tomate	kg	0	65	65	65	65	65	0	65	65	65	9	65	65	65	65	65	0	65	0	919
15	Banana	kg	250	250	250	250	250	250	250	250	250	60	250	250	250	250	250	250	250	250	250	4560
16	Limão	kg	0	0	62	0	0	0	0	0	62	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	186
17	Laranja	kg	310	0	30	0	0	0	310	0	30	0	0	310	30	0	0	0	30	310	0	1360
18	Mamão Formosa/ Papaia	kg	155	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0	0		0	0	0	0	0	310
19	Feijão	kg	84	84	84	84	84	84	84	84	84	16	84	84	84	84	84	84	84	84	0	1444
20	Ovos	dz	82	82	82	82	82	82	82	82	82	13	82	82	82	82	82	82	82	82	0	1407

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE